



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 111

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			45
Atos do Poder Executivo	1	14	45
Vice-Governadoria		19	
Casa Militar		20	
Casa Civil.....	7	20	45
Secretaria de Estado de Governo		24	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		24	46
Secretaria de Estado de Cultura.....	7	24	46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	8	26	49
Secretaria de Estado de Educação.....		26	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8	33	50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	9	35	
Secretaria de Estado de Obras.....			51
Secretaria de Estado de Saúde	11	36	51
Secretaria de Estado de Segurança Pública		38	53
Secretaria de Estado de Trabalho.....		39	54
Secretaria de Estado de Transportes		39	54
Secretaria de Estado de Turismo.....		39	55
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		40	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		40	55
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	12	41	55
Secretaria de Estado de Esporte.....		43	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		43	56
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	13	43	
Secretaria de Estado da Criança.....	13	43	58
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			58
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		44	59
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	13	44	
Ineditoriais			59

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.481, DE 30 DE MAIO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 4.370.436,00 (quatro milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 121.000.113/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN crédito suplementar no valor de R\$ 4.370.436,00 (quatro milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00				
		CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL				
		CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FUNTE	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202 26205		DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER				3.500.000	
26.782.6216.2316		MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS					
Ref. 001249 0001		(***) MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS - EM RODOVIAS-DISTRITO FEDERAL					
		UNIDADE REFORMADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	3.500.000
						3.500.000	
130201/13201 32201		COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN				870.436	
04.122.6203.2912		ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS					
Ref. 000945 0013		ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS - COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL					
		ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.14	0	100	43.300
			99	33.90.30	0	100	26.250
			99	33.90.35	0	100	237.211
			99	33.90.39	0	100	80.751
						387.512	
04.122.6203.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS					
Ref. 006767 5875		REALIZAÇÃO DE EVENTOS - COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DF - PLANO PILOTO					
		EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	40.000
						40.000	
04.122.6203.3711		REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS					
Ref. 004556 6181		REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-URBANOS E AMBIENTAIS - COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL					
		ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.14	0	100	10.300

04.122.6203.4105	ESTUDOS, ANÁLISES E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS	99	33.90.39	0	100	120.069	130.369
Ref. 000948 0001	ESTUDOS, ANÁLISES E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
	ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.14	0	100	30.000	

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	99	33.90.35	0	100	50.000		
	99	33.90.39	0	100	85.382	165.382	
04.122.6203.4238	REALIZAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL						
Ref. 006765 0001	REALIZAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.80.41	0	100	92.000	92.000
04.126.6003.2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 006921 2589	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-PLANO PILOTO						
	AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	23.000	23.000
04.131.6003.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 002590 8688	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-PLANO PILOTO						

	PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	30.000	30.000
04.451.6003.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 005099 9706	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-PLANO PILOTO						
	PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	1	33.90.39	0	100	2.173	2.173
2014AC00262	TOTAL						4.370.436

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130201/13201 32201	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN					4.370.436	
04.122.6003.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000941 9646	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-PLANO PILOTO						
		1	33.90.39	0	100	100.000	100.000
04.122.6203.4949	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO						
Ref. 000958 0003	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
	PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	100	4.270.436	4.270.436
2014AC00262	TOTAL						4.370.436

DECRETO Nº 35.482, DE 30 DE MAIO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 395.660,00 (trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", e II, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 070.001.065/2014 e 391.000.722/2014, DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

06.122.6217.1685	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
Ref. 006847 0001	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO--DISTRITO FEDERAL						
	UNIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) 0						
		99	33.90.30	0	100	129.489	
		99	44.90.52	0	100	204.720	
							334.209
2014AC00258					TOTAL		344.209

DECRETO Nº 35.483, DE 30 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre o tombamento do Centro de Ensino Médio EIT/CEMEIT e do Centro Cultural Teatro da Praça, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e XXVI, ambos do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º da Lei nº 47, de 02 de outubro de 1989, o Decreto nº 25.849, de 17 de maio de 2005, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº150-002.262/2006, DECRETA:

Art. 1º As edificações do Centro de Ensino Médio EIT – CEMEIT e do Centro Cultural Teatro da Praça, integrantes do núcleo original da antiga Escola Industrial de Taguatinga, situadas na Área Especial nº06 Setor “B” Norte, da Região Administrativa III - Taguatinga – DF passam a integrar o patrimônio histórico do Distrito Federal, como bens tombados, a serem conservados nos termos deste Decreto.

Art. 2º A área de tutela dos bens tombados, a que se refere o artigo anterior abrange o quarteirão onde se localizam.

Parágrafo único. Quaisquer intervenções que porventura sejam realizadas nos bens tombados e na respectiva área de tutela, de que tratam este Decreto, somente poderão ser executadas mediante prévio parecer técnico e aprovação da Subsecretaria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural- SUPHAC, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 3º A Administração do Distrito Federal, no exercício de seu poder de polícia e nos termos da legislação civil e penal, adotará providências visando a apuração e o ressarcimento dos danos causados por atos de vandalismo, destruição, deterioração e mutilação, que venham a ser praticados nos bens tombados e na respectiva área de tutela, previstos nos arts. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 28.238, de 27 de agosto de 2007.

Brasília, 30 de maio de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.484, DE 30 DE MAIO 2014.

Institui o Complexo Cultural EIT, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Decreto nº 35.483, de 30 de maio 2014, que considera sobre a proteção do Governo do Distrito Federal, mediante tombamento, as edificações do Centro de Ensino Médio EIT – CEMEIT e do Centro Cultural Teatro da Praça, integrantes do núcleo original da antiga Escola Industrial de Taguatinga, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Complexo Cultural EIT, unidade pública estatal, instituído no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF e da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SECDF.

§1º O Complexo Cultural EIT terá a seguinte composição:

- I – Centro de Ensino Médio – EIT – CEMEIT;
- II – Teatro da Praça;
- III – Biblioteca Pública Machado de Assis; e,
- IV – Biblioteca Braille Dorina Nowill.

§2º Além dos órgãos descritos no parágrafo anterior, irão compor o Complexo Cultural EIT, os seguintes órgãos que serão criados:

- I – Museu de História de Taguatinga;
- II – Espaço de Revitalização da Banda Musical da SEEDF; e,
- III – Espaços destinados ao apoio de atividades vinculadas ao Complexo Cultural, Laboratórios da Instituição Educacional e Auditório para fins pedagógicos.

Art. 2º O Complexo Cultural EIT tem como finalidade:

- I – Desenvolver atividades educacionais, pedagógicas, artísticas e culturais; e,
- II – Formular e implantar política de reconstituição, preservação e renovação das edificações da área tombada, bem como de revitalização de usos e espaços físicos, mediante obras de infraestrut-

tura, alteração de estrutura física, reformas intervenção, equipamentos coletivos e alterações nas condições de uso e ocupação do Centro de Ensino Médio – CEMEIT, integrado Centro Cultural Teatro da Praça, observando a destinação para a qual foi criado.

Art. 3º O Complexo Cultural EIT será integrado ao Centro de Ensino Médio EIT, tornando-o uma Escola de Arte e Cultura, na perspectiva da Educação Integral.

§1º O Complexo Cultural EIT terá gestão da SEEDF, auxiliada pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SECDF, e será disciplinado por ato específico e conjunto dos respectivos Secretários de Estado.

§2º Os órgãos gestores devem prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do Complexo Cultural EIT, mediante permanente articulação, devendo para isso elaborar:

I – Regimento Interno do Complexo Cultural EIT;

II – Agenda de trabalho que contemple:

a) O cronograma de atividades, inclusive, reuniões ordinárias, visando ao alcance da finalidade descrita neste Decreto;

b) Discutir e propor mecanismo para funcionamento do Complexo Cultural EIT, incluídas as dotações com esse fim a serem endereçadas a cada órgão gestor do Complexo para apreciação e, no que couber, consignadas no Orçamento Anual e no Orçamento Plurianual do Distrito Federal;

c) Monitorar o cumprimento e propor o aperfeiçoamento de normas e procedimentos na sua área de atuação;

III – Estudo prévio e execução de programa que contemple os aspectos relacionados a seguir:

a) Infraestrutura física que garanta espaços adequados ao atendimento dos estudantes, professores e servidores da área da educação e da cultura;

b) Novas construções, reformas, intervenções ou obras que acomodem atividades educacionais e culturais;

c) Acompanhar a execução das obras, reformas, intervenções e instalações de equipamentos de mobiliário coletivo destinada à área tombada;

d) Preservação e fortalecimento da área como zona de educação e de cultura;

e) Zelar pela manutenção física e operacional da área tombada, requisitando dos órgãos ou entidades do Governo do Distrito Federal os serviços de sua competência;

f) Articulação com a sociedade civil, por meio do Conselho de Cultura de Taguatinga, a fim de potencializar os recursos e nortear procedimentos que propiciem acesso ao espaço educacional e cultural;

g) Elaborar o calendário dos eventos culturais e sociais do Complexo Cultural EIT, em diálogo com o calendário educacional do Centro de Ensino Médio EIT e da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

h) Redução do lapso temporal de trâmite dos processos de interesse do Complexo Cultural EIT;

i) Planejamento, coleta e organização de dados de forma a alimentar e manter um banco de dados, bem como a divulgação de informações estatísticas sobre o uso do espaço cultural e sobre os eventos ali realizados.

§3º O Complexo Cultural EIT deverá constituir Conselho Consultivo com representantes dos seguintes seguimentos:

I – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, a qual competirá a sua regulamentação;

II – Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SECDF;

III – Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga;

IV – Centro de Ensino Médio – EIT;

V – Administração Regional de Taguatinga, por meio da Gerência de Cultura; e,

VI – Sociedade Civil, por meio do Presidente do Conselho de Cultura de Taguatinga.

§4º O Conselho, de que trata o parágrafo anterior, será presidido pelo representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

§5º A Coordenação Geral do Complexo Cultural EIT terá a seguinte composição:

I – até 3 (três) representantes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, a quem incumbirão a coordenação das atividades; e

II – até 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Cultura – SECDF.

§6º As reuniões realizadas pelo Complexo Cultural EIT deverão ser formalmente registradas e as deliberações delas decorrentes deverão ser apresentadas ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal para apreciação de mérito e providências.

§7º Incumbe aos órgãos integrantes do Complexo a indicação dos membros, distinguindo entre titulares e suplentes.

§8º Os membros do Complexo de que trata o parágrafo anterior deverão ser indicados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após solicitação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF.

§9º Os membros do Complexo Cultural EIT serão nomeados mediante simples indicações da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF e da Secretaria de Estado da Cultura do Distrito Federal.

Art. 4º Para o desenvolvimento das atividades tratadas nos incisos I e II, do § 2º, do artigo 3º, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF deverá criar um Grupo de Trabalho, o qual terá as seguintes atribuições:

I – apresentar proposta de Regimento Interno, Modulação para a gestão e funcionamento do Complexo Cultural EIT; e

II– elaborar plano de trabalho, projeto básico para a reforma e implementação do Complexo Cultural, entre outros encaminhamentos necessários, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Os pedidos de novas construções, intervenções ou obras das edificações incluídas na área tombada, inclusive substituição de elementos e adaptações internas para acessibilidade ou acomodação de novas atividades vinculadas ao ensino ou cultura, oriundos da SEEDF, do Complexo Cultural EIT, incluindo solicitações das escolas, deverão ser encaminhados à Subsecretaria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – SUPHAC da SECDF, formalizados em processo administrativo específico e priorizados, observando-se o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua finalização.

Parágrafo único. Os pedidos previstos no caput deste artigo serão aprovados ou rejeitados mediante ato devidamente motivado, a ser expedido pelo Subsecretário do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural da Secretaria de Estado da Cultura – SECDF, vedada a delegação.

Art. 6º As edificações tombadas, ocupadas por particulares, deverão ser desocupadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação por igual período, a contar da publicação de presente Decreto, observadas as exigências legais aplicáveis.

§1º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF passará a ser a gestora das edificações tombadas, bem como daquelas edificações que vierem a ser desocupadas.

§2º Fica terminantemente vedada a ocupação das edificações tombadas por concessão, permissão, autorização ou cessão de uso, a título gratuito ou oneroso, por órgãos ou instituições não governamentais de qualquer natureza. É vedada, também, a alienação da área do Complexo Cultural EIT para qualquer ente, seja público ou privado.

§3º Até que entre em funcionamento o Complexo Cultural EIT, o uso do Teatro da Praça será gerido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, que passa a receber a contrapartida monetária pega pelos particulares, a ser depositada em conta específica, preferencialmente na rubrica do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF.

§4º A Administração Regional de Taguatinga deverá fornecer à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação deste Decreto, a relação dos eventos previstos no Teatro e o calendário de apresentações, transferindo as contrapartidas acaso já recebidas, e comunicando aos particulares interessados o disposto neste artigo.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF deverá:

I - Instituir concurso público em parceria com o Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento DF, para a elaboração do projeto arquitetônico para as edificações tombadas e a consequente reforma dos prédios, ampliação, revitalização e adequação do espaço, conforme orientações do referido Grupo de Trabalho, a que se refere o art. 4º. Considere-se, ainda, que as fachadas da escola e do Complexo Cultural EIT devem remeter ao projeto original como registro de uma época, de uma estética, referência a um passado, do patrimônio histórico cultural e urbanístico da cidade de Taguatinga, em pleno diálogo com o tempo presente e apontando perspectivas para o futuro.

II - Estabelecer parceria com o Arquivo público do Distrito Federal para garantir a gestão e a proteção dos documentos de arquivos públicos e privados de interesse social, como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico, e como elemento de prova e informação, bem como para a cessão de cópias digitais dos documentos públicos que se refiram à história de Taguatinga e que farão parte do acervo do museu; e,

III - Firmar termos de cooperação técnica com outros órgãos ou entidades públicas, em todas as esferas de governo para a execução dos projetos, consultoria e para qualificação continuada dos profissionais que atuarão no Complexo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2014.

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.485, DE 30 DE MAIO DE 2014.

Altera o art. 2º do Decreto nº 34.142, de 07 de fevereiro de 2013, que Institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM no âmbito do Distrito Federal, cria o seu Conselho Gestor, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 34.142, de 07 de fevereiro de 2013, passa a vigorar acrescido do parágrafo quinto de seguinte redação:

“Art. 2º.....

§5º As crianças e adolescentes em situação de ameaça de morte dos municípios do estado de Goiás que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE poderão ser encaminhadas ao PPCAAM/DF” (AC).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.486, DE 30 DE MAIO DE 2014.

Dá nova redação à ementa e a dispositivos do Decreto nº 34.156, de 21 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o Colegiado de Corregedorias dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, altera o Decreto nº 23.317, de 25 de outubro de 2002, e dá outras providências, acrescenta o parágrafo único a seu art. 7º, altera o art. 119 do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e aprova o Regimento Interno do Colegiado de Corregedorias.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em atenção ao que determina o art. 8º do Decreto nº 34.156, de 21 de fevereiro de 2013, DECRETA:

Art. 1º A ementa, o art. 1º, o caput do art. 2º, o caput do art. 4º e o inciso II de seu § 2º, o caput do art. 6º, o art. 7º e o art. 8º, todos do Decreto nº 34.156, de 21 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o Colegiado de Corregedorias dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, altera o Decreto nº 23.317, de 25 de outubro de 2002, e dá outras providências.”

“Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, o Colegiado de Corregedorias dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.”

“Art. 2º O Colegiado de Corregedorias tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, gerenciar e avaliar as ações operacionais das atividades de correição administrativa da Corregedoria-Geral da Polícia Civil, do Departamento de Controle e Correição da Polícia Militar, da Corregedoria do Corpo de Bombeiros Militar e da Corregedoria do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, respeitada a autonomia funcional de cada órgão e da autarquia, competindo-lhe:”

“Art. 4º O Colegiado de Corregedorias tem como membros natos, com poder de voz e voto:

§ 2º

II - Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal; e”

“Art. 6º As Corregedorias dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal poderão apoiar-se mutuamente na realização de trabalhos de investigação, mediante solicitação do Corregedor do órgão ou autarquia a ser apoiado.”

“Art. 7º As despesas com a execução das atividades do Colegiado de Corregedorias correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente aos órgãos e autarquia vinculados à Segurança Pública, bem como de receitas decorrentes de convênios, contratos e outros ajustes que vierem a ser celebrados para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. Fica o Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal autorizado a celebrar, pelo Distrito Federal, convênios, contratos e outros ajustes de interesse do Colegiado de Corregedorias e que se fizerem necessários para a sua plena implantação e manutenção, observada a legislação aplicável.”

“Art. 8º O Colegiado de Corregedorias deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias contado da sua criação.”

Art. 2º O § 1º do art. 119 do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte nova redação, ficando acrescido o § 4º ao artigo:

“Art. 119

§1º Para o preenchimento dos cargos comissionados de Diretor-Geral, de Diretor-Geral Adjunto, de Ouvidor, de Coordenador de Programas de Ações Comunitárias, de Procurador Jurídico, de Assessor de Comunicação Social, de Diretor de Informática, de Diretor de Planejamento e de Organização Administrativa, de Diretor de Controle de Veículos e Condutores, de Diretor Administrativo e Financeiro, de Diretor de Segurança do Trânsito, de Diretor de Educação de Trânsito, de Diretor de Atendimento ao Usuário e de Assessores do Diretor-Geral, além do perfil adequado para o exercício regular das atividades exigidas na unidade, até cinquenta por cento deles poderão ser preenchidos por pessoas não pertencentes ao Quadro Permanente da Autarquia, portadores de nível superior, com reconhecido desempenho na evolução dos serviços prestados à causa pública.

§4º O cargo comissionado de Corregedor será preenchido privativamente por servidor do Quadro Permanente da Autarquia, de nível superior de escolaridade, com perfil adequado para o exercício regular das atribuições do cargo e reconhecido desempenho no serviço público.”

Art. 3º Fica aprovado o Regimento Interno do Colegiado de Corregedorias dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal que, assinado pelos membros natos do Colegiado, acompanha este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DE CORREGEDORIAS DOS ÓRGÃOS QUE
COMPÕEM O SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E DO
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º O Colegiado de Corregedorias dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal é órgão técnico, consoante a destinação fixada no Decreto nº 34.156, de 21 de fevereiro de 2013.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 2º O Colegiado é composto de membros natos e colaboradores.

§ 1º São membros natos, com poder de voz e voto:

- I - o Corregedor-Geral da Polícia Civil do Distrital Federal;
- II - o Corregedor-Geral da Polícia Militar do Distrital Federal;
- III - o Corregedor do Corpo de Bombeiros Militar do Distrital Federal;
- IV - o Corregedor do Departamento de Trânsito do Distrital Federal.

§ 2º São membros colaboradores, com direito de voz, um representante dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
- II - Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal;
- III - Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

§ 3º O Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal terá assento permanente nas reuniões do Colegiado.

CAPÍTULO III
DOS TRABALHOS DO COLEGIADO

Seção I

Da Eleição do Presidente

Art. 3º O Presidente do Colegiado será escolhido entre seus membros natos na primeira reunião do Colegiado no ano civil.

§ 1º A sessão de eleição do Presidente observará as seguintes condições:

- I - todos os membros natos deverão estar presentes;
- II - os membros natos interessados poderão apresentar sua candidatura, expondo de forma sucinta suas razões;
- III - a votação será oral e a eleição dar-se-á por maioria absoluta.

§ 2º Nos casos de empate ou de não apresentação de candidaturas, a eleição do Presidente dar-se-á mediante sorteio dentre seus membros.

§ 3º O Presidente exercerá mandato de um ano, a partir da data da eleição, podendo ser reconduzido por igual período, uma única vez.

Seção II

Das Atribuições do Presidente

Art. 4º Ao Presidente incumbe a coordenação executiva do Colegiado, exercendo, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - propor a agenda anual de sessões ordinárias do Colegiado, enviando cópias ao Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aos membros natos e colaboradores;
- II - providenciar local adequado e meios necessários à realização das sessões;
- III - elaborar previamente a pauta de assuntos de cada sessão, com base nas proposições apresentadas pelos membros;
- IV - formalizar convites, apenas para as sessões ordinárias, aos representantes de entidades e órgãos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como entidades privadas e de defesa dos direitos humanos, conforme o caso;
- V - lavrar as atas das sessões e submetê-las aos demais membros natos para aprovação;
- VI - providenciar, quando for o caso, a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal de extrato das decisões do Colegiado, salvo nas hipóteses legais de sigilo ou por deliberação do próprio Colegiado;
- VII - dar encaminhamento às decisões do Colegiado às autoridades e órgãos competentes, conforme o caso, mediante expediente formal;
- VIII - manter organizados e prestar contas aos demais membros natos, dos bens, receitas e despesas realizadas pelo Colegiado e relacionados às competências previstas no art. 2º, do Decreto nº 34.156, de 2013.

§ 1º A pauta deverá ser elaborada e encaminhada 15 dias antes da sessão ordinária ao Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e aos membros natos e colaboradores do Colegiado, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º Os expedientes do Colegiado a órgãos externos a ele deverão ser registrados em uma sequência numérica, a qual se reiniciará a cada ano civil.

§ 3º A execução de atividades financeiras e orçamentárias necessárias à realização das finalidades do Colegiado será de responsabilidade do Presidente em exercício, sendo repassada ao seu substituto eleito no exercício do mandato seguinte.

§ 4º Na ausência justificada do Presidente, os membros presentes à sessão decidirão sobre as atribuições mencionadas neste artigo, especificamente para aquela data, e as repassarão ao Presidente.

Seção III

Das Atribuições dos Membros

Art. 5º Aos membros natos do Colegiado incumbe:

- I - comparecer às sessões e participar dos seus trabalhos;
- II - apresentar e discutir proposições que versem sobre matérias de competência dos órgãos e entidade que compõem o Colegiado;
- III - votar as matérias em pauta;
- IV - aprovar atas e pedir retificação e aditamento a elas pertinentes;
- V - assinar as atas das sessões, depois de lidas e aprovadas;
- VI - fazer comunicações ao Colegiado;
- VII - solicitar apoio direto dos membros natos sobre ações ou investigações de fatos de competência do órgão ou entidade que representa;
- VIII - praticar atos e desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas ou que concorram para o bom desenvolvimento das atividades do Colegiado.

Art. 6º Aos membros colaboradores do Colegiado incumbe:

- I - comparecer às sessões e participar dos seus trabalhos;
- II - apresentar e discutir proposições que versem sobre matérias de competência dos órgãos e entidade que compõem o Colegiado;
- III - assinar as atas das sessões, depois de lidas e aprovadas;
- IV - fazer comunicações ao Colegiado;
- V - praticar atos e desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas ou que concorram para o bom desenvolvimento das atividades do Colegiado.

Seção IV

Das Sessões do Colegiado

Art. 7º O Colegiado reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, neste último caso, sob a convocação do Presidente.

Parágrafo único. O comparecimento dos membros às sessões é obrigatório, salvo os casos de vacância, afastamento legal ou outra hipótese justificável.

Subseção I

Da Sessão Ordinária

Art. 8º As sessões ordinárias serão realizadas bimestralmente, em dia útil, conforme agenda anual estabelecida na forma do art. 4º, inciso I, deste Regimento.

Parágrafo único. As sessões ordinárias serão públicas, podendo participar, na condição de ouvinte, qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição Federal e de proteção do direito a intimidade.

Art. 9º Os trabalhos na sessão ordinária serão coordenados pelo Presidente do Colegiado e será observada a seguinte ordem:

- I - verificação dos presentes para registro em ata;
- II - discussão e aprovação da ata anterior;
- III - apreciação da pauta do dia.

§ 1º Na sessão poderão ser apresentados assuntos que não estavam inscritos na pauta, mas que pela relevância, urgência ou conveniência, justifiquem sua apreciação pelo Colegiado, o qual decidirá sobre o tema.

§ 2º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria absoluta de seus membros natos e deverão ser motivadas.

§ 3º O Presidente do Colegiado deverá coordenar a sessão e:

- I - dirigir os debates, as votações e as deliberações, podendo limitar o tempo de duração das intervenções;
- II - após os debates, submeter os casos à deliberação e votação;
- III - manter a ordem dos trabalhos, especialmente quanto ao uso do tempo estipulado aos interessados ou quanto aos limites do assunto objeto de deliberação;
- IV - dispor sobre a suspensão da sessão quando houver motivo relevante e justificado, fixando o dia, hora e local em que deva ser reiniciada;
- V - proferir voto de qualidade;
- VI - anotar todos os dados referentes à sessão e necessários à confecção da ata.

§ 4º Por deliberação dos membros natos, poderá ser conferido aos convidados o uso da palavra nas sessões.

Subseção II

Da Sessão Extraordinária

Art. 10. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Colegiado, fora do calendário bimestral estabelecido.

§1º A proposta de convocação feita pelos membros natos será admitida se formalizada por escrito e dirigida ao Presidente, especificando as matérias que deverão constar da ordem do dia.

§2º Serão considerados assuntos relevantes para convocação, aqueles que tiverem correlação direta com o art. 2º, incisos VI e VII, bem como com o art. 6º, ambos do Decreto nº 34.156, de 2013, ou matérias que, pela avaliação dos membros natos, mereçam urgente deliberação.

§3º As sessões extraordinárias seguirão, no que couber, o disposto no artigo anterior.

Seção V

Da Integração das Corregedorias

Art. 11. Quando necessário às investigações de fatos sob a responsabilidade de quaisquer das Corregedorias integrantes do Colegiado, os Corregedores poderão solicitar apoio direto a outro Corregedor colaborador.

Parágrafo único. O apoio mencionado neste artigo pode ser definido como qualquer auxílio de que disponha o outro órgão ou a autarquia e que possa contribuir para a investigação levada a efeito, como perícias, emissão de laudos e outros documentos, pesquisas, apresentação ágil de servidores para inquirição, cumprimento de mandados de prisão/busca/apreensão, atividades de inteligência, vigilância, dentre outras.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os membros do Colegiado deverão guardar sigilo sobre dados e informações a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções no âmbito do Colegiado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 13. Os membros do Colegiado obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento.

Art. 14. A permanência como membro nato do Colegiado decorre de sua condição de Corregedor, sendo obrigatória e imediata a substituição quando ocorrer troca de titulares na Corregedoria que representa.

Art. 15. Os casos omissos deste Regimento serão tratados pelos membros natos em sessão extraordinária.

Art. 16. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO ARAUJO SALGADO

Corregedor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal

CEL QOPM CIVALDO FLORÊNCIO DA SILVA

Corregedor-Geral do Departamento de Controle e Correição da Polícia Militar do Distrito Federal

CEL QOBM ANDRÉ LUIZ DINIZ RAPOZO

Corregedor do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

NATT DOUGLAS CORRÊA

Corregedor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal

CASA CIVIL**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 27 DE MAIO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 09.114 – Administração Regional de Samambaia;

U.G: 190.114 – Administração Regional de Samambaia.

PARA: U.O: 22.201 – Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil;

U.G: 190.201 – Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil.

Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.9662; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Valor: R\$ 424.947,00; Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados a execução de obra campo de futebol gramam sintética AI, alambrado e passeio na QN 319 Área Especial 01 de Samambaia, processo nº 142.000.401/2013 conforme Ofício nº 668/2014 - GAB / ADM – Samambaia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO DA SILVA SANTARÉM

NILSON MARTORELLI

Administrador Regional de Samambaia

Diretor Presidente

U.O Cedente

U.O. Favorecida

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 30 DE MAIO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XLIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e conforme o disposto no Artigo 12, § 2º

Decreto nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço localizado no endereço, Área Especial, estacionamento da QS 310 ao lado do Conjunto 01 em Samambaia, para o evento “8ª Festa dos Estados Gospel”, a ser realizado no dia 31 de maio de 2014, objeto do processo 142.000.382/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO DA SILVA SANTARÉM

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 29 DE MAIO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, artigo 214, parágrafo § 2º, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30(trinta) dias, a partir de 06 de junho de 2014, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída através da Ordem de Serviço nº 23, de 05 de maio de 2014, publicada no DODF nº 89, de 07 de maio de 2014, para apurar os fatos constantes no processo 305.000.087/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS SANTANA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 32, de 14 de maio de 2014, publicada no DODF – Suplemento nº 99, 20 de maio de 2014, página 02, ONDE SE LÊ: “O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, interino...”, LEIA-SE” O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL...”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 29 DE MAIO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2002, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, RESOLVE:

Art. 1º Conceder isenção de pagamento de taxa de ocupação de área pública para a realização do evento “AMOR EMAÇÃO EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA FAMÍLIA” sob responsabilidade da Associação Amor em Ação CNPJ: 14.426.547/0001-68, a realizar-se na Praça Central, no dia 31 de maio, no horário das 14h00 às 00h00.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO WERTHER

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 59, DE 29 DE MAIO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura.

PARA: UO 09.107 – Administração Regional de Sobradinho I;

UG 190.107 - Administração Regional de Sobradinho I.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.3678.1505	33.90.39	100	150.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar a FEICOTUR, conforme Ofício nº 55/2014, Deputado Cristiano Araújo.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

MÁRCIO RIBEIRO GUEDES

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

Por Delegação de competência

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 29 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a aprovação à Adesão do Distrito Federal ao Termo de Aceite Referente ao apoio à manutenção das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS para o cofinanciamento federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, ad referendum, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX do artigo 79 da Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e suas alterações, e ainda, Considerando a Resolução da CIT nº 05, de 12 de abril de 2013, que dispõe sobre as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e o critério de elegibilidade do cofinanciamento federal para os exercícios de 2013/2014 destinado a Estados, Municípios e Distrito Federal com maior incidência de trabalho infantil e, dá outras providências.

Considerando a Resolução CNAS nº 08, de 08 de abril de 2013, que dispõe sobre as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e o critério de elegibilidade do cofinanciamento federal para os exercícios de 2013/2014 destinado a Estados, Municípios e Distrito Federal com maior incidência de trabalho infantil e, dá outras providências.

Considerando a Resolução CAS/DF nº 50, de 11 de julho de 2013 que dispõe sobre a aprovação à Adesão do Distrito Federal ao Termo de Aceite referente à implementação das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS para o cofinanciamento federal.

Considerando a Resolução nº 1, de 19 de março de 2014, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que altera a Resolução nº 5, de 12 de abril de 2013, da CIT,

Considerando a Resolução CNAS nº 10, de 15 de abril de 2014 que altera a Resolução nº 8, de 18 de abril de 2013 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Adesão do Distrito Federal ao Termo de Aceite referente ao apoio à manutenção das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS para o cofinanciamento federal referente ao exercício de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO

Presidente

PAUTA DA 241ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, A SER REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2014, NA SEPN 515, BLOCO A, LOTE 01, 3º ANDAR, SALA 301, ÀS 9H.

- I. Abertura.
- II. Justificativas de ausência dos (as) Conselheiros (as).
- III. Posse de Conselheiros (as).
- IV. Aprovação da Pauta.
- V. Aprovação das Atas 43ª Reunião Extraordinária e 240ª Reunião Ordinária.
- VI. Relato da Comissão de Orçamento e Finanças: Apreciação e deliberação da Execução Orçamentária do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF referente ao exercício de 2013.
- VII. Relato da Comissão de Política: Apreciação e deliberação do Plano de Ação para cofinanciamento do Governo Federal- SUAS/2014; Planejamento da Reunião Ampliada e Descentralizada do CAS/DF – Região Sul.
- VIII. Apreciação e deliberação do Ad referendum publicado por meio da Resolução nº 28, de 30 de abril de 2014 que dispõe sobre a prorrogação do prazo para apresentação anual dos documentos exigidos no art. 26 da Resolução CAS/DF nº 21/2012.
- IX. Apreciação e deliberação do Ad referendum publicado por meio da Resolução nº 29, de 29 de maio de 2014 que dispõe sobre a aprovação à Adesão do Distrito Federal ao Termo de Aceite referente ao apoio à manutenção das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS para o cofinanciamento federal.

X. Indicação de membro titular e suplente para representar o CAS/DF na Comissão Intersetorial Permanente de Acompanhamento do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.

XI. Apreciação e deliberação da proposta de Resolução Conjunta CDCA/DF-CAS/DF que dispõe sobre a formação da Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária do Distrito Federal e dá outras providências.

XII. Relatoria de Processos: Processo 380.002.467/2012 – Movimento de Educação de Base – MEB (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social) – Conselheira Márcia; Processo 380.002.217/2011 – Associação Cristã dos Moços de Brasília (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social - Pedido de Reconsideração) – Conselheira Daise.

XIII. Distribuição de Processos para análise e parecer dos conselheiros sobre inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.

XIV. Informes.

XV. Encerramento.

EDIJANES ROSA ARAÚJO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 29 DE MAIO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com redação dada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, e o disposto no art. 6º, inciso X, § 12, do Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Ordem de Serviço nº 117, de 27 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 251, de 29 de novembro de 2013, que estabelece os procedimentos para o reconhecimento das isenções do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referentes aos ciclomotores, motocicletas e motonetas destinados à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominados motofrete, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos requerimentos protocolizados pelo sujeito passivo até 29 de novembro de 2013.” (AC)

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

WILSON JOSÉ DE PAULA

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 70, DE 29 DE MAIO DE 2014

Restituição de Tributos - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 111 a 121 do Decreto 33.269, de 18/10/2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 127-001813/2014, Marcos Aurélio da Silva Bastos, 844.262.841-04, IPVA-2014 – placa AWO4291, não apresentação do Ato Declaratório de Isenção e não houve pagamento indevido ou maior que o devido, conflitando com o Artigo 95 e com o Inciso I, Art. 111, ambos do Decreto 33.269/2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do Artigo 121, do Decreto 33.269/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias a contar da sua publicação no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 198, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Não-Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 108ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Não-acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Faculdade Evangélica de Taguatinga Ltda, objeto do processo 370.000.187/2013, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 279, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Indefere o pedido de alteração contratual e Cancela o Incentivo Econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 108ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de alteração contratual da empresa Legaliza Serviços de Informática e Assessoria Administrativa Ltda ME, detentora do processo 160.002.986/2000.

Art. 2º Cancelar o Incentivo Econômico e a pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma da Resolução nº 119/01 – CPDI/DF, de 29 de novembro de 2001, publicada no DODF nº 233, de 07 de dezembro de 2001, páginas 23 a 26.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 283, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Indefere o PVEF para fins de migração e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 86ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o PRÓ/DF II, da empresa JAB Marcenaria Ltda, objeto do processo 160.002.416/1999.

Art. 2º Cancelar a pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma do Edital nº 544, de 19 de dezembro de 2000, publicado no DODF nº 242, de 21 de dezembro de 2000, página 42.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 286, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 86ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Jadir Alves de Oliveira ME, objeto do processo 160.001.932/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 119/01 - CPDI/DF, de 29 de novembro de 2001, publicada no DODF nº 233, de 07 de dezembro de 2001, página 23 a 26, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 301, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Defere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de ampliação da área edificada, de 1.020,00m² para 4.887,98m², da empresa Quality Aluguel de Veículos Ltda, detentora do processo 160.000.443/2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 302, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa, para fins de migração para o Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa LinkCar Veículos Ltda, para fins de migração para o PRÓ/DF II: Processo: 160.000.673/2001 Interessado: LinkCar Veículos Ltda Endereço Atual: Quadra 15, Conjunto 05, Lote 17 – SCIA, Guarará/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 15, Conjunto 05, Lote 17 – SCIA, Guarará/DF. Área do terreno atual: 1.120,00m² Indicada: 1.120,00m² A edificar: 455,06m² Empregos existentes: 08 A gerar: 00 Investimento: R\$ 12.365,49 Atividade Econômica: Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores; representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios; representantes comerciais e agentes do comércio de : motocicletas, peças e acessórios; de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos; de madeira, material de construção e ferragens; de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves; de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico; têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem; produtos alimentícios, bebidas e fumo; de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria; de instrumentos e materiais odontológico-hospitalares; de jornais, revistas e outras publicações; outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente e representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado.

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 303, DE 28 DE MAIO DE 2014.

Aprova a revisão administrativa com pedido de reconsideração contra o Cancelamento do Incentivo Econômico e Aprova o Sobrestamento do Contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 112ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revisão administrativa com pedido contra a reconsideração contra o Cancelamento da concessão de Incentivo Econômico da empresa Andreilino Silva Lima ME, objeto do processo 160.002.254/1999.

Art. 2º Aprovar o Sobrestamento do Contrato da empresa por 43 (quarenta e três) meses, a contar da data da publicação desta, retroagindo seus efeitos a 05/11/2012.

Art. 3º Tornar sem efeito a Portaria nº 184, de 18 de abril de 2006, publicada no DODF nº 77, de 24 de abril de 2006, página 20, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 304, DE 28 DE MAIO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 112ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Gaya Engenharia e Consultoria LTDA, objeto do processo 370.000.450/2013, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 305, DE 28 DE MAIO DE 2014.

Defere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 112ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de ampliação da área pleiteada, de 6.000,00m² para 16.000,00m², da empresa BCEC Brasil Central de Educação e Cultura S/S, detentora do processo 370.000.391/2013.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 306, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Defere o pedido de redimensionamento de área e a Alteração Contratual de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de ampliação da área edificada, de 200,00m² para 258,04m², da empresa De Paula Engenharia e Comércio Ltda, detentora do processo 370.000.679/2009.

Art. 2º Deferir a alteração na Composição Societária da empresa, que passa a ser composta por Kelly Cristina de Paula e Antônia Maria da Silva Paula.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 307, DE 23 DE MAIO DE 2014.

Aprovar a reconsideração ao indeferimento do PVEF para fins de migração de empresa beneficiada de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 108ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reconsideração ao indeferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração, da empresa Elétrica Planalto Ltda, objeto do processo 160.000.350/1998.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 465/2013 – COPEP/DF, de 19 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 209, de 07 de outubro de 2013, página 21, que tornou público o indeferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira para fins de migração da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 308, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Cancela concessão de Incentivo Creditício de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão de Incentivo Creditício a empresa Quimiplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, objeto do processo 370.000.777/2010.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 150/2012 – COPEP/DF, de 24 de maio de 2012, publicada no DODF nº 106, de 31 de maio de 2012, página 08, que tornou público a concessão de incentivo creditício à empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 309, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Indefere a redução da meta de geração de empregos e Defere a Alteração Contratual de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a redução da meta de geração de empregos da empresa PJ Comércio de Vidros Ltda ME, detentora do processo 160.001.697/2000.

Art. 2º Deferir a alteração na Composição Societária da empresa, que passa a ser composta por José Alves Sobrinho e Ingrid Moraes Alves.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 310, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa

Safecar Plano de Assistência Automotiva Ltda, objeto do processo 160.000.133/2005.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 424/2012 - COPEP/DF, de 04 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 213, de 19 de outubro de 2012, página 05, que aprovou o recurso contra o cancelamento do incentivo econômico da empresa; e Excluir a empresa da Resolução nº 378/06 – COPEP/DF, de 20 de junho de 2006, que tornou público o deferimento do PVEF apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 312, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Defere o acolhimento do Alvará de Construção de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o acolhimento do Alvará de Construção apresentado pela empresa Lanchonete Rodrigues Ltda ME, objeto do processo 160.002.608/1994, para fins de implantação definitiva com efeito retroativo à vigência contratual.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 313, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Aprova o sobrestamento do contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o sobrestamento do Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra nº 336/2012 da empresa Arte Construções e Serviços Ltda, objeto do Processo nº 370.000.459/2010, até a data da emissão do Alvará de Construção, ou seja, 16/12/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 314, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Indefere a reconsideração ao cancelamento da concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a reconsideração ao cancelamento da concessão do incentivo econômico da empresa Indústria e Comércio de Móveis Assis e Silva Ltda ME, objeto do processo 160.001.536/2000.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 629/2013 – COPEP/DF, de 21 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 266, de 13 de dezembro de 2013, página 10, que tornou público o cancelamento da concessão incentivo econômico da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 315, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Defere solicitação de ampliação de área edificada e Mantem revisão de desconto de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a solicitação de ampliação da área a ser edificada, de 600,00m² para 1.988,93m², da empresa Alkha Comércio de Esquadrias de Alumínio Ltda Epp, objeto do processo 160.000.579/2002.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 406/2012 – COPEP/DF, de 04 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 211, de 17 de outubro de 2012, página 06, que tornou público o deferimento da redução de desconto para 60% sobre o valor do imóvel.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 316, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Indefere a reconsideração ao cancelamento da concessão de incentivo econômico de empresa

beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a reconsideração ao cancelamento da concessão do incentivo econômico da empresa Nelson Quintino Alves ME, objeto do processo 160.002.315/1999.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 434/2013 – COPEP/DF, de 03 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 209, de 07 de outubro de 2013, página 18, que tornou público o cancelamento da concessão incentivo econômico da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 317, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa José Ronaldo de Souza Silva ME, objeto do processo 160.001.554/2001.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 41/02 – CPDI/DF, de 25 de abril de 2002, publicada no DODF nº 83, de 03 de maio de 2002, páginas 22 e 23, que tornou público o deferimento do PVEF apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 318, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Indefere a solicitação de prorrogação de prazo e Cancela o Incentivo Econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO E EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a solicitação de prorrogação de prazo para implantação da empresa Winner Indústria de Descartáveis Ltda Epp, objeto do processo 370.000.558/2009.

Art. 2º Cancelar a concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, tornando sem efeito a Resolução nº 1104/2010 – COPEP/DF, de 26 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 207, de 28 de outubro de 2010, páginas 14 e 15, que tornou público o deferimento do PVEF apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 319, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Torna sem efeito o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Jean Carlos da Silva ME, objeto do processo 160.000.349/1998.

Art. 2º Cancelar a pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma do Edital nº 63, de 06 de abril de 1999, publicado no DODF nº 66, de 07 de abril de 1999, página 21.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 320, DE 28 DE MAIO DE 2014.

Defere redimensionamento de área edificada e Restitui lotes de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 112ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Deferir redução de área da empresa PH Engenharia Indústria e Comércio Ltda, objeto do processo 370.000.229/2010, de 5.000m² para 1.888,06m².

Art. 2º Restituir ao estoque de lotes do Pró/DF II, a pedido da empresa, os imóveis caracterizados

por Trecho 05, Conjunto 03, Lotes 09 e 10 do Pólo JK – Santa Maria/DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 321, DE 28 DE MAIO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 112ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa DF Distribuidora de Papéis Ltda, objeto do processo 370.000.770/2008.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 515/2012 - COPEP/DF, de 04 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 250, de 12 de outubro de 2012, página 28, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 28 DE MAIO DE 2014.

Acolhe condicionada carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 112ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa GR4 Participações Empresariais Ltda, condicionando à indicação de uma área não superior a 1.500,00m², objeto do processo 370.000.212/2013, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO Nº 15/2014 – CDI, DE 30 DE MAIO DE 2014.

Altera a redação da Resolução nº 8, na forma dos art. 9º e 25 do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013.

O Comitê de Desenvolvimento Industrial - CDI, nos termos do art. 9º da Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013 e do art. 6º do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013, e considerando a deliberação do Plenário em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º -

“Art. 1º -”.

Art. 2º -

“Art. 1º -”.

Art. 3º -

“Art. 1º -”.

Art. 4º -

“Art. 1º -”.

Art. 5º -

“Art. 1º -”.

Art. 6º -

“Art. 1º -”.

Art. 1º Os artigos 4º das Resoluções nº 02 a 07/2014-CDI, de 04 de fevereiro de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º A primeira reavaliação da empresa pelo Comitê de Desenvolvimento Industrial - CDI deverá ocorrer após 90 (noventa) dias contados a partir da primeira publicação das resoluções com a entrega do Projeto completo proposto pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico”.

Art. 2º -

“Art. 5º -”.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CÉSAR SOARES DE PAIVA
Presidente do CDI

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 104, DE 29 DE MAIO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “II”, do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de

Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 14, de 30 de janeiro de 2013, republicada no DODF nº 33, de 14 de fevereiro de 2013, que institui Grupo Especial de Monitoramento do Abastecimento da Rede de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 19, DE 29 DE MAIO DE 2014.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 5ª Reunião Ordinária de 2014, realizada no dia 15 de maio de 2014, e considerando, a Portaria GM/MS nº 2.132/2013 que estabelece novos quantitativos físicos da manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME); a Portaria GM/MS nº 342/2014 que regulamenta os critérios de distribuição e controle das cotas para cadastro de novos doadores no registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME), o ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009 que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema único de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, o teto/cota de 9.055 cadastros/ano de novos Doadores Voluntários de Medula Óssea do Distrito Federal para o Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME), conforme Portaria GM/MS nº 2.132/2013, para o Laboratório de Imunologia do Transplante – LIT/FHB.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 29 de maio de 2014.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

Presidente - Interino

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 08, DE 27 DE MAIO DE 2014.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei 2.676, de 12 de janeiro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da Fundação de Ensino e pesquisa em Ciência da Saúde para o período de 2014/2016, em conformidade com o Decreto nº 33.528, de 10 de fevereiro de 2012.

Art. 2º A versão aprovada do PDTI/FEPECS, disponível no sítio eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/>, estabelece as demandas estratégicas.

Art. 3º Fica estabelecido que o PDTI/FEPECS será revisado no primeiro semestre do ano seguinte à sua publicação.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

INSTRUÇÃO Nº 09, DE 30 DE MAIO DE 2014.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, considerando o artigo 13, §1º, do Decreto nº 30.658, de 06 de agosto de 2009, assim como a importância do Programa de Iniciação Científica da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), para a formação acadêmica do estudante, RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores das Bolsas de Iniciação Científica da FEPECS a partir de julho de 2014.

Art. 2º A Bolsa de Iniciação Científica da FEPECS é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para estudantes da ESCS e de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para estudantes da Escola Técnica de Saúde de Brasília.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 122, DE 30 DE MAIO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, e o que consta dos processos nºs

391.000.653/2014 e 400.000.327/2014, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						93.796	
12.122.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
Ref. 004883 2787 REALIZAÇÃO DE EVENTOS- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	21.344	21.344	
12.365.6221.3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL							
Ref. 004887 9354 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	72.452	72.452	
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL						238	
18.122.6006.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 001370 8744 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO	1	31.90.13	0	100	238	238	
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0							
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						60.000	
14.422.6222.2593 PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA							
Ref. 001751 7080 PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA- SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	60.000	60.000	
PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0							
2014AC00259 TOTAL						154.034	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.195.216
10.305.6202.4145 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						

